



## **Retificação do Edital de Chamada Pública n.º 001/2016**

O Conselho **EEEFM DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua das **Pitombeiras, n.º SN, Malvinas, Campina Grande, CEP: 58.432-758**, inscrita no **CNPJ sob n.º 01.874.055/0001-93**, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Silene Maria Araújo Brandão**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **EEEFM Dom Luiz Gonzaga Fernandes** durante o período de **26 de fevereiro a 17 de março de 2016**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, que serão recebidos durante **reunião que ocorrerá no dia 17 de março de 2016, às 9h00 nesta escola**. As propostas apresentadas serão analisadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando desde já notificados para comparecerem na sede da Escola **na data de 19 de março de 2016 às 15h00min para tomarem ciência do resultado de julgamento de Habilitação**.

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e



estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

**1.1. Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS,** detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;



- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.



Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	LISTA DOS GÊNEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
1	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	14	R\$ 21,26
2	Banana Prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	508	R\$ 3,16
3	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	564	R\$ 2,95

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EEEFM DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Rua da Pitombeiras, S/N, Malvinas, Campina Grande

CEP:58432-758

Email:domluis3gre@gmail.com

**GOVERNO  
DA PARAIBA**

4	<b>Batata Inglesa</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	102	R\$	2,54
5	<b>Bebida Láctea</b> fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	1128	R\$	4,89
6	<b>Bolo Caseiro</b> , produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	395	R\$	10,33
7	<b>Carne Bovina Moída</b> , resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	733	R\$	13,13
8	<b>Carne Bovina sem Osso, chã de dentro, em bifes, resfriada, 2ª</b> (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	423	R\$	23,73
9	<b>Carne Caprina ou Bovinas em Osso</b> , chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª(magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	451	R\$	14,63
10	<b>Cebola</b> boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	265	R\$	4,88
11	<b>Cenoura</b> boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	73	R\$	5,73
12	<b>Coentro</b> hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	45	R\$	3,96
13	<b>Couve Folha</b> , de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	17	R\$	6,94
14	<b>Feijão Macassar ou Verde novo</b> , constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	kg	282	R\$	4,74
15	<b>Frango</b> resfriado <b>Inteiro</b> , sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas;	kg	395	R\$	7,03



16	Laranja de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	338	R\$	1,10
17	Leite de Vaca, ingredientes leite in natura, integral, características adicionais pasteurizado, isento de sujidades, com aspecto,	L	846	R\$	2,75
18	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	451	R\$	2,99
19	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	846	R\$	1,57
20	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	282	R\$	6,08
21	Ovo caipira ou de granja, médio, isento de sujidade, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Kg	209	R\$	5,17
22	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	118	R\$	3,71
23	Polpa de Fruta, sabor ACEROLA, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro na inspeção sanitária.	Kg	677	R\$	6,26
24	Polpa de Fruta, sabor CAJÁ, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro na inspeção sanitária.	Kg	226	R\$	8,33
25	Polpa de Fruta, sabor CAJÚ, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro na inspeção sanitária.	Kg	226	R\$	5,64
26	Polpa de Fruta, sabor MARACUJÁ, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro na inspeção sanitária.	Kg	226	R\$	8,88
27	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades e boa qualidade.	Kg	316	R\$	4,16



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EEEFM DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
Rua da Pitombeiras, S/N, Malvinas, Campina Grande  
CEP:58432-758  
Email:doml Luiz3gre@gmail.com

28	Pão Tipo Doce composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	282	R\$ 8,50
29	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	564	R\$ 8,50
30	Pão Tipo Hot Dog composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	282	R\$ 8,50

Lúcia de Fátima Silva

Secretária Escolar

Lúcia de Fátima Silva

Secretária Escolar

AUT. nº 1.129

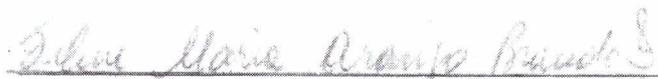
4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 17 de março de 2016, até as 9h00min, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Esc. Dom Luiz Gonzaga Fernandes, maiores informações na Rua das Pitombeiras, SN, Malvinas, Campina Grande/PB, CEP 58.432-758 e pelo telefone (83) 98787-4474, no horário 07 as 18h00min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dom Luiz Gonzaga Fernandes, maiores informações na Rua das Pitombeiras, S/N, Campina Grande/PB, CEP 58432-758, nos dias úteis (segunda feira a sexta feira), das 7h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, semanalmente, pelo período de março a julho de 2016.

6. O pagamento será realizado através de cheque, até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

**Campina Grande, 17 de Fevereiro de 2016.**



**Presidente da UEx.**



**Diretor da Escola.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).**